



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

II – Abertura de todas as ruas, previamente aprovadas pela Administração Municipal;

III – Projeto e execução da rede de distribuição de energia elétrica para todos os lotes e logradouros públicos, de acordo com as normas da empresa concessionária de energia elétrica;

IV – Projeto e execução de toda a rede de água para todos os lotes;

V – Projeto de escoamento das águas pluviais.

Art. 7º - O interessado em efetuar o loteamento deverá comunicar essa intenção ao Município, mediante requerimento, juntando planta da gleba a ser parcelada.

Parágrafo Único – As curvas de nível deverão ser apresentadas a uma distância de, no mínimo, 05 (cinco) metros.

Art. 8º - A Secretaria de Infraestrutura do Município, por meio de seu responsável técnico, definirá, nas respectivas plantas, as diretrizes para o uso do solo, o traçado dos lotes, do sistema viário e dos espaços livres, indicará os requisitos e definirá o recuo da faixa de edificação proibida em cada lote, o valor das garantias a serem dadas pelo loteador ao Município.

Parágrafo Primeiro – O prazo para o cumprimento dessas atribuições, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do requerimento pelo interessado.

Art. 9º - As diretrizes oficiais do loteamento, antes da respectiva entrega ao interessado, deverão ter aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A liberação das plantas contendo as diretrizes fixadas deverá ser precedida do pagamento, ao Município, pelo interessado, da taxa correspondente.

Art. 10º – A partir da data da entrega das plantas ao interessado, contendo as diretrizes e demais requisitos técnicos previstos nos artigos anteriores, o loteador terá prazo de 90 (noventa) dias para requerer a aprovação final do projeto de loteamento, sob pena de se considerar caduca a fixação das diretrizes oficiais.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, o interessado deverá se submeter a novo processo de fixação das diretrizes e a novo pagamento das taxas de serviços.

Art. 11º – O projeto final de loteamento, contendo desenhos, memorial e projeto das obras, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes do Município e respectivos cronogramas para execução dessas obras, deverá ser protocolado na Prefeitura, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais relativos ao imóvel.